



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem nº 099/09.

Ibiúna, 07 de dezembro de 2009.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSOES. 07/12/2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem o presente projeto de lei o intuito de alterar o dispositivo inserido no inciso II do artigo 1º da Lei nº 1521, de 12 de agosto de 2009, para a troca de nomenclatura do órgão intitulado CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, passando a partir de 06 de agosto de 2009 a denominar-se CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, visando à assinatura do instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição previsto em mesma lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADMINISTRATIVA	
Projeto de Lei nº	105/2009
Recebido em	07 de 12 de 2009
Prazo vence em	de de
Recebido por	

AO
EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 07/12/2009
15:57 HJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

105/2009

103

PROJETO DE LEI N° 029/09.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.009

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE: SÉRGIO MURAMATSU - SECRETÁRIO:

MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.521, de 12 de agosto de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"II Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;"

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 1521. DE 12 DE AGOSTO DE 2.009

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros de Fundo Estadual da Prevenção e Controle da Poluição - FECOP”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundo do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassadas.

ARTIGO 2º – A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.**

[Handwritten signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de Agosto de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

106

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 105/2009 que "Altera o inciso II do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1521, de 12 de agosto de 2009, dando-lhe nova redação."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o inciso II do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1521, de 12 de agosto de 2009, corrigindo a nomenclatura do órgão intitulado "CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental", para "CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo" que teve a sua alteração modificada a partir de 06 de agosto de 2009 pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme justifica a mensagem da presente proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta é necessária para que o município de Ibiúna possa assinar o instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, visando agilizar o projeto de melhoria nas condições de operação do aterro sanitário de Ibiúna, com a aquisição de um caminhão para coleta seletiva de lixo

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

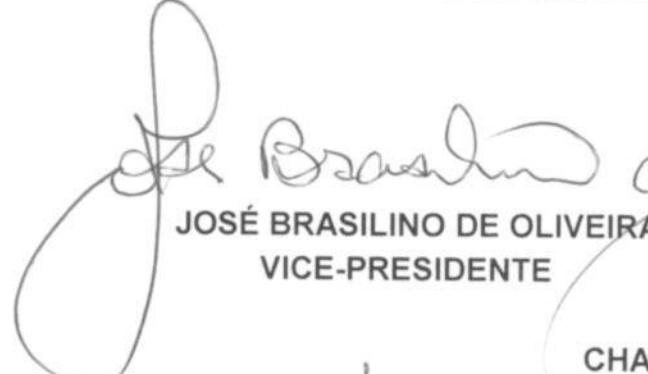


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

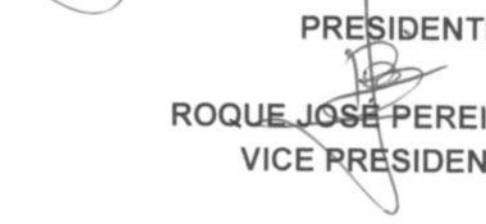
Estado de São Paulo

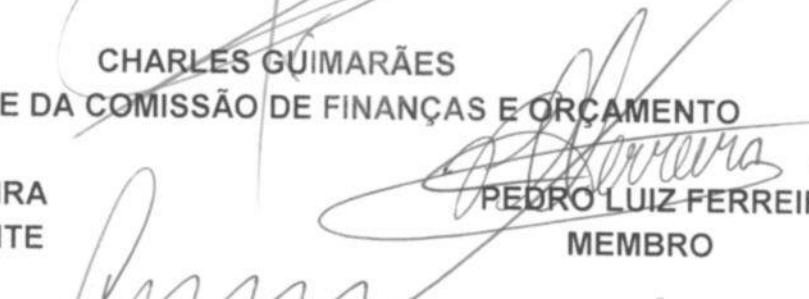
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

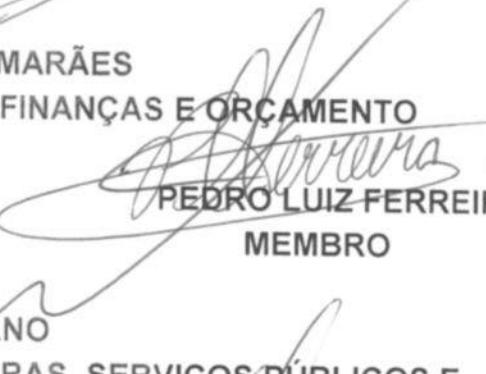
Parecer – Projeto de Lei nº. 105/2009 – fls 02

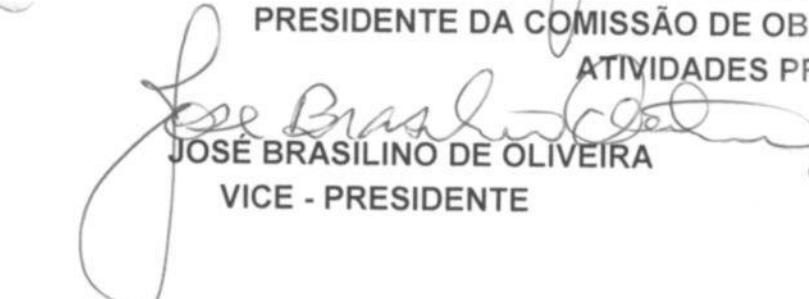

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 86/2009

"Altera o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1521, de 12 de agosto de 2009, dando-lhe nova redação."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1521, de 12 de agosto de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMABEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 553/2009

Ibiúna, 08 de dezembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 86/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 099/09, nesta Casa tramitou com o nº. 105/2009 que “Altera o inciso II do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1521, de 12 de agosto de 2009, dando-lhe nova redação.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recdai obla 109
mme

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 105/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues photocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 105/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 07 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 105/2009, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 105/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 86/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 553/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo